

A C O R D A O Nº1083

Peito : Processo Nº2285/93-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

Redistribuido: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Assunto : Prestação de Contas da EMATER/ACRE, exercício de 1992.

•

Considerado regular, com ressalvas, a Prestação de Contas,

Remessa de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado para exame e pronuncia.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 2285/93, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste aresto, para julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE, exercício financeiro de 1992, de responsa bilidade dos senhores Marcélino Batista da Cunha, Mário Gaia Nepomuceno, Cicero Rodrigues de Souza e Newton Riogenes Pinheiro; valendo como ressalvas os adiantamentos a servidores (embora já regularizados); o pagamento do Auxílio Creche não previsto em lei e os processos envolvendo denúncia, auditagem e inspeção, em tramitação ou que vierem a tramitarneste Tribunal. Pela remessa das peças constantes do Anexo II à Procura doria Geral do Estado para exame e pronúncia acerca da competência da Diretoria da EMATER/ACRE para subscrever Contrato Coletivo de Trabalhoconcedendo vantagens a servidores não prevista em lei ou derrogando dis positivo constitucionais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros — Hélio Saraiva de Freitas, Presidente e Isnard Bastos Barbosa Leitenda de India de Contra de Coletivo de Trabalhoca de Conselheiros — Rélio Saraiva de Freitas, Presidente e Isnard Bastos Barbosa Leitenda de Contra de Coletivo de Conselheiros — Rélio Saraiva de Freitas, Presidente e Isnard Bastos Barbosa Leitenda de Contra de Coletivo de Contra de Coletivo de Contra de Coletivo de Conselheiros — Relio Saraiva de Freitas, Presidente e Isnard Bastos Barbosa Leitenda de Contra de Cont

Sala das Sessões do Tribupal de Contas do Estado do Acres

Rio Branco, 23 de março de 1995.

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente, em exerpicio

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

BERNANDO DE OLIVEIRA CONDE Procurador-Chefe do MaPAES Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 6336 de 22 / 05 / 1995 / 05.

Secretario do Ptenário



Feito: Processo Nº 2.285/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

Redist.: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: Prestação de contas da empresa de assistência técnica e extensão

RURAL DO ESTADO DO ACRE-EMATER/ACRE. EXERCÍCIO DE 1992.-

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre-EMATER/ACRE - exercício orçamentário e financeiro de 1992, remetido a esta Corte de Contas em 24 de novembro de 1993, fora do prazo legal (fl. 02).

Examinado pelos técnicos da 3ª IGCE, recebeu o Relatório de fls. 158/166.

Durante o exercício de 1992, a EMATER teve os seguintes gestores:

a) Diretor Presidente:

MARCELINO BATISTA DA CUNHA - até 24 de maio; MARIO GAIA NEPOMUCENO, de 25 de maio a 31 de dezembro;

b) Diretor Administrativo:

CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA - até 24 de maio; NEWTON DIÓGENES PINHEIRO, de 25 de maio a 31 de dezembro;

c) Diretor Técnico:

MARIA EDNA RODRIGUES DA COSTA - até 28 de outubro NILSON TRINDADE QUEIROZ - de 29 de outubro até 31 de dezembro.

A prestação de contas envolve:

- 1) Balanço Patrimonial Ativo (fl. 34/37);
- 2) Balanço Patrimonial Passivo (fls. 38/41);
- 3) Demonstrativo Demonstrativo da Despesa (fls. 42/43/45):
- 4) Demonstrativo da Receita (fl. 46);
- 5) Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 49);
- 6) Demonstrativo/da Origem e Aplicação dos Recursos (fl. 50);
- 7) Notas Explicativas (fls. 51/52);



- 8) Parecer dos Auditores (fl. 53):
- 9) Parecer do Conselho Fiscal (fl. 54);
- 10) Adiantamento a funcionários Férias (fls. 94/95);
- 11) Adiantamento a funcionarios Viagens (fls. 96/103):
- 12) Adiantamentos a Associação dos Servidores da EMATER-ACRE (fls. 104, 120, 123);
- 13) Adiantamento para compra de material (fl. 105);
- 14) Adiantamento para o CEAG-ACRE (fl. 106);
- 15) Adiantamento para Despesa Bancaria (fl. 107, 112);
- 16) Adiantamento de salário a diversos servidores anos 90, 91, 92 (fls. 108/111, 113/119, 121/122, 124/148);
- 17) Pessoal Admissão de 17 servidores sem concurso público;
- 18) Remuneração dos Diretores (fl. 167/169).

Na forma regimental o feito foi distribuído ao eminente Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas, na sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 1994 (fl. 246-v).

Por despacho, o Relator inicial, mandou notificar o ordenador de despesa (fl. 247/248).

Às fls. 250, ofício nº 155/94, de 17 de abril de 1994, é prestado esclarecimento sobre as Notas Explicativas do Balanço, da Remuneração dos Diretores e da Admissão de Pessoal e remete novos documentos juntados ao feito (fls. 251/264).

Por despacho do Relator inicial, o feito foi remetido ao MPE para opinar.

O MPE, em Parecer da lavra do seu Procurador-Chefe, Fernando de Oliveira Conde, opina por sua aprovação e apos, pelo arquivamento do feito.

Em 26 de dezembro de 1994, o Relator inicial proferiu o seguinte despacho:

ΗÀ

Secretaria das Sessões:

Mantenha-se o processo sobrestado em Secretaria. Após o recesso redistribua-se, considerando que o Conselheiro Relator assumirá a Presidência desta Corte de Contas".

Na sessão ordinária do dia 16 de fevereiro de 1995, o feito me foi redistribuído.

Após análise, proferi, às fls. 269, em 13 de março de 1995, o



seguinte despacho:

٣À

Secretaria das Sessões:

Notificar por ofício o atual Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre-EMATER/ACRE, a remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de três dias, cópia do ato legal que autoriza a Empresa a pagar a seus servidores auxílio creche".

A notificação foi cumprida e atendida (fls. 270 e 272).

Em resposta e como justificativa, o Diretor Administrativo da EMATER encaminhou cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, como documento hábil para a Empresa pagar aos seus servidores, Auxílio Creche.

Por despacho de fl. 271, mandei autuar como anexo a resposta da EMATER e a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, para ser analisado pela Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

Rio Branco, 20 de março de 1995.

José Engenio à Leão Braga Conselheiro Relator



Feito: Processo Nº 2.285/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREITAS Redist.: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DO ACRE-EMATER/ACRE, EXERCÍCIO DE 1992.-

VOTO

Prestação de Contas entregue fora do prazo legal.

Admissão de 17 (dezessete) servidores sem concurso público, inexistente, conforme defesa de fls. 251/264.

Adiantamento a servidores não previsto em lei.

Peças contábeis de acordo com a norma aplicável à espécie.

Isto posto, vistos, analisados e discutidos os autos acima descrito, julgo regular com ressalvas a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre-EMATER/ACRE, exercício financeiro de 1992, de responsabilidade dos senhores MARCELINO BATISTA DA CUNHA, MÁRIO GAIA NEPOMUCENO, CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA e NEWTON DIÓGENES PINHEIRO; valendo como ressalvas os adiantamentos a servidores (embora já regularizados); o pagamento do Auxílio Creche não previsto em lei e os processos envolvendo denúncia, auditagem e inspeção, em tramitação ou que vierem a tramitar neste Tribunal. Pela remessa das peças constantes do Anexo II à Procuradoria Geral do Estado para exame e pronúncia acerca da competência da Diretoria da EMATER para subscrever Contrato Coletivo de Trabalho concedendo vantagens a servidores não prevista em lei ou derrogando dispositivos constitucionais.

É como voto.

Rio Branco, 23/de março de 1995.

Conselheiro Relater